



Número: **0001066-42.2019.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **05/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NOEMIA DA SILVA (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63145 080	08/06/2020 11:57	<u>2725106_CONTESTACAO_01</u>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo: 00010664220198173480

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA NOEMIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **01/09/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 21/09/2017.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573096100000061992993>
Número do documento: 20060811573096100000061992993

Num. 63145080 - Pág. 1

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 01/09/2017. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 675,00 (seiscientos e setenta e cinco reais).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N° 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

⁵SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TIMBAUBA, 28 de maio de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573096100000061992993>
Número do documento: 20060811573096100000061992993

Num. 63145080 - Pág. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573096100000061992993>
 Número do documento: 20060811573096100000061992993

Num. 63145080 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA NOEMIA DA SILVA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **TIMBAUBA**, nos autos do Processo nº 00010664220198173480.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573096100000061992993>
Número do documento: 20060811573096100000061992993

Num. 63145080 - Pág. 9



Número: **0001066-42.2019.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **05/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.825,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA NOEMIA DA SILVA (AUTOR)	GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63145 783	08/06/2020 11:57	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)

Certificação de regularidade
-0010-



Termo Social da Energia Elétrica. Criado pela Lei 10.404/02

Distribuidora de Pernambuco
Av. 26 de Fevereiro, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-012

fone: (81) 3125-0000-0111 fax: (81) 3125-0000-0111

DADOS DO CLIENTE
SEVERINA DANTANA DE FARIAS

DIRETÓRIO DA UNIDADE CONSULTADA
RUA JOSE EMMILIANO 1 A

CPF: 036.308.044-34

CENTRO/BUENOS AIRES
BUENOS AIRES PE
55841-000

PLANO: 04-S-A-0

DATA CONTRATO
2655845019 10/2017

B2 COMERCIAL
OUTROS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES
Nenhum(s)

DATA DE VENCIMENTO
31/10/2017 24/11/2017

PERÍODO
24/10/2017 20/10/2017
24/10/2017 20/10/2017
24/10/2017 20/10/2017

TOTAL A PAGAR

32,05

Consulta Aberto(MVA)
Ariston Bandeira AMARELA
aplicando Bandeira VERMELHA
Contribuição Internação Pivôta
ICMS Substituição LDE-NF 202843413.1400017

DETALHAR	VALOR	DETALHAR	VALOR
40.000,00	0,76145009	28,05	
		0,28	
		1,47	
		2,08	
		0,31	

TOTAL DA FATURA

32,05

Nº DO ESTADO	TIPO DA MOVIMENTAÇÃO	DATA ANTERIOR	DATA ATUAL	IP DE CONSTANTE	AVARIA	CONSUMO (W/H)
0000000000	CAT	20/10/2017	20/10/2017	32	1.000000	4000

PERÍODO	VALOR	PERÍODO	VALOR
00/10/2017	0,00	00/10/2017	0,00
01/10/2017	0,00	01/10/2017	0,00
02/10/2017	0,00	02/10/2017	0,00
03/10/2017	0,00	03/10/2017	0,00
04/10/2017	0,00	04/10/2017	0,00
05/10/2017	0,00	05/10/2017	0,00
06/10/2017	0,00	06/10/2017	0,00
07/10/2017	0,00	07/10/2017	0,00
08/10/2017	0,00	08/10/2017	0,00
09/10/2017	0,00	09/10/2017	0,00
10/10/2017	0,00	10/10/2017	0,00
11/10/2017	0,00	11/10/2017	0,00
12/10/2017	0,00	12/10/2017	0,00
13/10/2017	0,00	13/10/2017	0,00
14/10/2017	0,00	14/10/2017	0,00
15/10/2017	0,00	15/10/2017	0,00
16/10/2017	0,00	16/10/2017	0,00
17/10/2017	0,00	17/10/2017	0,00
18/10/2017	0,00	18/10/2017	0,00
19/10/2017	0,00	19/10/2017	0,00
20/10/2017	0,00	20/10/2017	0,00
21/10/2017	0,00	21/10/2017	0,00
22/10/2017	0,00	22/10/2017	0,00
23/10/2017	0,00	23/10/2017	0,00
24/10/2017	0,00	24/10/2017	0,00
25/10/2017	0,00	25/10/2017	0,00
26/10/2017	0,00	26/10/2017	0,00
27/10/2017	0,00	27/10/2017	0,00
28/10/2017	0,00	28/10/2017	0,00
29/10/2017	0,00	29/10/2017	0,00
30/10/2017	0,00	30/10/2017	0,00
31/10/2017	0,00	31/10/2017	0,00
01/11/2017	0,00	01/11/2017	0,00
02/11/2017	0,00	02/11/2017	0,00
03/11/2017	0,00	03/11/2017	0,00
04/11/2017	0,00	04/11/2017	0,00
05/11/2017	0,00	05/11/2017	0,00
06/11/2017	0,00	06/11/2017	0,00
07/11/2017	0,00	07/11/2017	0,00
08/11/2017	0,00	08/11/2017	0,00
09/11/2017	0,00	09/11/2017	0,00
10/11/2017	0,00	10/11/2017	0,00
11/11/2017	0,00	11/11/2017	0,00
12/11/2017	0,00	12/11/2017	0,00
13/11/2017	0,00	13/11/2017	0,00
14/11/2017	0,00	14/11/2017	0,00
15/11/2017	0,00	15/11/2017	0,00
16/11/2017	0,00	16/11/2017	0,00
17/11/2017	0,00	17/11/2017	0,00
18/11/2017	0,00	18/11/2017	0,00
19/11/2017	0,00	19/11/2017	0,00
20/11/2017	0,00	20/11/2017	0,00
21/11/2017	0,00	21/11/2017	0,00
22/11/2017	0,00	22/11/2017	0,00
23/11/2017	0,00	23/11/2017	0,00
24/11/2017	0,00	24/11/2017	0,00
25/11/2017	0,00	25/11/2017	0,00
26/11/2017	0,00	26/11/2017	0,00
27/11/2017	0,00	27/11/2017	0,00
28/11/2017	0,00	28/11/2017	0,00
29/11/2017	0,00	29/11/2017	0,00
30/11/2017	0,00	30/11/2017	0,00
31/11/2017	0,00	31/11/2017	0,00
01/12/2017	0,00	01/12/2017	0,00
02/12/2017	0,00	02/12/2017	0,00
03/12/2017	0,00	03/12/2017	0,00
04/12/2017	0,00	04/12/2017	0,00
05/12/2017	0,00	05/12/2017	0,00
06/12/2017	0,00	06/12/2017	0,00
07/12/2017	0,00	07/12/2017	0,00
08/12/2017	0,00	08/12/2017	0,00
09/12/2017	0,00	09/12/2017	0,00
10/12/2017	0,00	10/12/2017	0,00
11/12/2017	0,00	11/12/2017	0,00
12/12/2017	0,00	12/12/2017	0,00
13/12/2017	0,00	13/12/2017	0,00
14/12/2017	0,00	14/12/2017	0,00
15/12/2017	0,00	15/12/2017	0,00
16/12/2017	0,00	16/12/2017	0,00
17/12/2017	0,00	17/12/2017	0,00
18/12/2017	0,00	18/12/2017	0,00
19/12/2017	0,00	19/12/2017	0,00
20/12/2017	0,00	20/12/2017	0,00
21/12/2017	0,00	21/12/2017	0,00
22/12/2017	0,00	22/12/2017	0,00
23/12/2017	0,00	23/12/2017	0,00
24/12/2017	0,00	24/12/2017	0,00
25/12/2017	0,00	25/12/2017	0,00
26/12/2017	0,00	26/12/2017	0,00
27/12/2017	0,00	27/12/2017	0,00
28/12/2017	0,00	28/12/2017	0,00
29/12/2017	0,00	29/12/2017	0,00
30/12/2017	0,00	30/12/2017	0,00
31/12/2017	0,00	31/12/2017	0,00
01/01/2018	0,00	01/01/2018	0,00
02/01/2018	0,00	02/01/2018	0,00
03/01/2018	0,00	03/01/2018	0,00
04/01/2018	0,00	04/01/2018	0,00
05/01/2018	0,00	05/01/2018	0,00
06/01/2018	0,00	06/01/2018	0,00
07/01/2018	0,00	07/01/2018	0,00
08/01/2018	0,00	08/01/2018	0,00
09/01/2018	0,00	09/01/2018	0,00
10/01/2018	0,00	10/01/2018	0,00
11/01/2018	0,00	11/01/2018	0,00
12/01/2018	0,00	12/01/2018	0,00
13/01/2018	0,00	13/01/2018	0,00
14/01/2018	0,00	14/01/2018	0,00
15/01/2018	0,00	15/01/2018	0,00
16/01/2018	0,00	16/01/2018	0,00
17/01/2018	0,00	17/01/2018	0,00
18/01/2018	0,00	18/01/2018	0,00
19/01/2018	0,00	19/01/2018	0,00
20/01/2018	0,00	20/01/2018	0,00
21/01/2018	0,00	21/01/2018	0,00
22/01/2018	0,00	22/01/2018	0,00
23/01/2018	0,00	23/01/2018	0,00
24/01/2018	0,00	24/01/2018	0,00
25/01/2018	0,00	25/01/2018	0,00
26/01/2018	0,00	26/01/2018	0,00
27/01/2018	0,00	27/01/2018	0,00
28/01/2018	0,00	28/01/2018	0,00
29/01/2018	0,00	29/01/2018	0,00
30/01/2018	0,00	30/01/2018	0,00
31/01/2018	0,00	31/01/2018	0,00
01/02/2018	0,00	01/02/2018	0,00
02/02/2018	0,00	02/02/2018	0,00
03/02/2018	0,00	03/02/2018	0,00
04/02/2018	0,00	04/02/2018	0,00
05/02/2018	0,00	05/02/2018	0,00
06/02/2018	0,00	06/02/2018	0,00
07/02/2018	0,00	07/02/2018	0,00
08/02/2018	0,00	08/02/2018	0,00
09/02/2018	0,00	09/02/2018	0,00
10/02/2018	0,00	10/02/2018	0,00
11/02/2018	0,00	11/02/2018	0,00
12/02/2018	0,00	12/02/2018	0,00
13/02/2018	0,00	13/02/2018	0,00
14/02/2018	0,00	14/02/2018	0,00
15/02/2018	0,00	15/02/2018	0,00
16/02/2018	0,00	16/02/2018	0,00
17/02/2018	0,00	17/02/2018	0,00
18/02/2018	0,00	18/02/2018	0,00
19/02/2018	0,00	19/02/2018	0,00
20/02/2018	0,00	20/02/2018	0,00
21/02/2018	0,00	21/02/2018	0,00
22/02/2018	0,00	22/02/2018	0,00
23/02/2018	0,00	23/02/2018	0,00
24/02/2018	0,00	24/02/2018	0,00
25/02/2018	0,00	25/02/2018	0,00
26/02/2018	0,00	26/02/2018	0,00
27/02/2018	0,00	27/02/2018	0,00
28/02/2018	0,00	28/02/2018	0,00
29/02/2018	0,00	29/02/2018	0,00
01/03/2018	0,00	01/03/2018	0,00
02/03/2018	0,00	02/03/2018	0,00
03/03/2018	0,00	03/03/2018	0,00
04/03/2018	0,00	04/03/2018	0,00
05/03/2018	0,00	05/03/2018	0,00
06/03/2018	0,00	06/03/2018	0,00
07/03/2018	0,00	07/03/2018	0,00
08/03/2018	0,00	08/03/2018	0,00
09/03/2018	0,00	09/03/2018	0,00
10/03/2018	0,00	10/03/2018	0,00
11/03/2018	0,00	11/03/2018	0,00
12/03/2018	0,00	12/03/2018	0,00
13/03/2018	0,00	13/03/2018	0,00
14/03/2018	0,00	14/03/2018	0,00
15/03/2018	0,00	15/03/2018	0,00
16/03/2018	0,00	16/03/2018	0,00
17/03/2018	0,00	17/03/2018	0,00
18/03/2018	0,00	18/03/2018	0,00
19/03/2018	0,00	19/03/2018	0,00



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
CIRCULAR SUSEP 445/12

Declaração Circular SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASP?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Rafaela Maria de S. Carvalho inscrito (a) no CPF 086.005.684-180, na qualidade de Procurador (a) / Intermédio(a) do Beneficiário Maria Norma da Silveira inscrito (a) no CPF sob o Nº 054.309.154-00, do sinistro de DPVAT cobertura Imobilidade Permanente, da Vítima Maria Norma da Silveira, inscrito (a) no CPF sob o Nº 054.309.154-00, conforme determinação da Circular Susep 445/12.

Declaro Profissão: Recurso Renda: Recurso e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado:

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	Bairro	Cidade	Número	Complemento
<u>Rua Jose Camiliano</u>	<u>Centro</u>	<u>Buenos Aires</u>	<u>221</u>	
Email				

Local e Data

Buenos Aires, 10 de novembro de 2019
Assinatura do Declarante

DLDRLL001 V001/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 3



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, José Silvano Soárez da Silva,
RG nº 8.124.712, data de expedição 11/08/2006,
Órgão SIS-PE, portador do CPF nº 082.937.584-76, com
domicílio na cidade de Timóteo, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Serra Azulio, nº 312,
complemento , declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Maria Ermia da Silva, cujo o condutor era
Maria Ermia da Silva.

Veículo: Nissan P08100
Modelo: 2015
Ano: 2015
Placa: 86V 3845

Chassi: 9G2HB0210FA446310

Data do Acidente: 01/09/2017

Original e Data: Timóteo (PE), 14 de Setembro de 2017.

José Silvano Soárez da Silva

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de JOSÉ SILVANO SOÁREZ DA SILVA, Timóteo/PB, 14/09/2017 10:08:37, o referido é verdade. Doc 16,
Envolvidos: R\$ 3,49 TSR: R\$ 0,78 Total: 4,66. -RC30704-4

Maria José Rodrigues Aguiar de Lima - Substituta
Selos digitais: 0150730.TK107201701.02922
Consulte a autenticidade em www.tce.jus.br/selodigital





SES

HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Taípió – Recife – PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Name: MARIA NOEMIA DA SILVA

Registro: 1040186 Enf: 28 Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 01/09/17 DATA DE SAÍDA: 04/09/17

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DE 04 PDE

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

TRATAMENTO CIRÚRGICO. EVOLUI BEM. RECERE ALTA SOB BOAS CONDIÇÕES.

DEVIRÁ COMPARÉCER AO AMBULATÓRIO DE PÉ E TORNOZELO

PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

Luzia Soárez
Luzia Soárez
MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM



3170673722

038

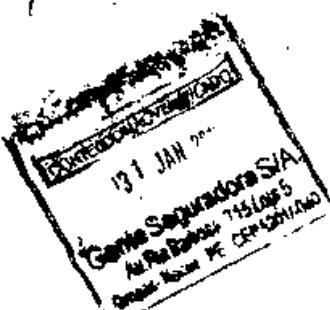


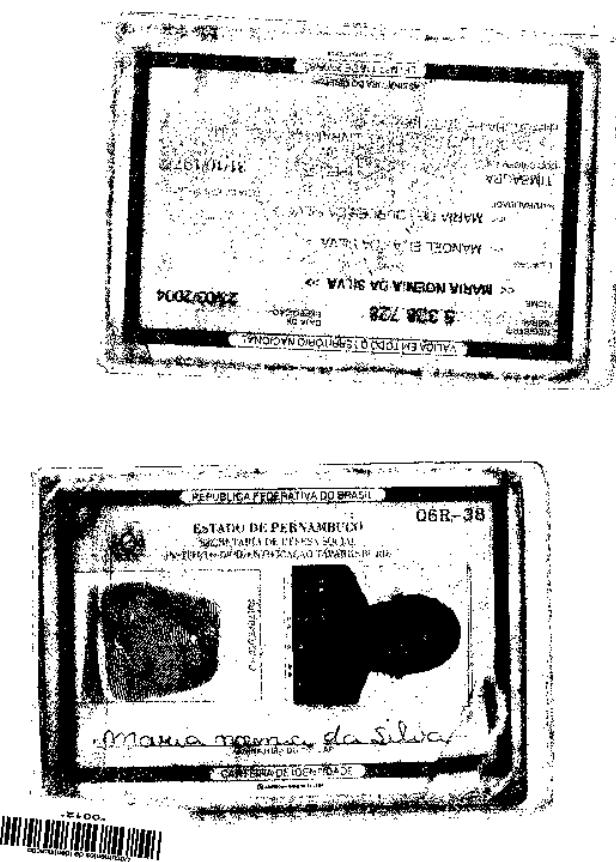
Rua Dr. Antonio Xavier, s/n
CEP 55865-000 - Macaparana-PE
CNPJ: 11.361.888/0001-04
Fone: (81) 3639.1156
www.macaparana.com.br

RECEITUÁRIO

Maria Noronha da Silva
vítima de acidente de moto
foi socorrida e levada de
Lis P.D.E.
foi submetida a tra-
tamento cirúrgico por
quebra de fratura no
paciente encaminhado
com dificuldade de movimento
e desabilitado para um
novo atendimento
às Unidades de
Saúde.

Assinatura de José V. Mello Junior





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 7



7.788.638	10/02/2014
<< RAFAELA MARIA DE SANTANA CAVALCANTI >>	
<< JOSE MANOEL DE SANTANA >>	
<< MARIA CECI DE OLIVEIRA SANTANA >>	
VICÉNCIA - PE	24/12/1986
<< 0760340153 2013 2 000015 037	
0004944 10 VICÉNCIA PE >>	
066.005.684-80	



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DOS CIÚDADOS	
DETAN - PE CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	CÓD. RENAVAM	RNFRO	PERÍODO
1	1040352983	2017	2017
NOME DO PROPRIETÁRIO			
JOSINTILO LIMA SOARES			
TIME-LINE			
PLACA		PLACA	
982-907-1-64-2		982-907-1-64-2	
PLACA ANTERIOR			
CATEGORIA			
ESPECIE PROIBIDA			
COMBUSTIVEL			
BRAS / MOTOCICLETA / GASOLINA			
MARCA / MODELO	ANO PAB.	ANO MOD.	
HONDA / CG100	2015	2015	
CAP / ID / OIL	CATEGORIA	CONDICIONANTE	
29/9701	PARTIC	VERMELHA	
COTA UNICA		VENC. COTA UNICA	VENC. OCTAVIA
IPVA 2019 QUITADO		2019	2019
FAIXA IPVA:		PARCELAGEM / GOTAS	
BEM VENDA TIRIFARIO (RS)		PROMO TOTAL (RS)	
SEGURADO PAGO		DATA DE PAGAMENTO	
TEM RESERVA		OBSERVAÇÕES	
TITULAR		DATA	
		11/04/18	
DETAN - PE			

PROTEGENDO AS PESSOAS CALÇADAS POR VEÍCULOS
MOVIMENTANDO TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURO DPVAT

FIM N.º 013153270770 BILHETE DE SEGURO DPVAT

JOSEINTILIO LIMA SOARES SILVA

ESTE É O BILHETE DE SEGURO DPVAT
PODE SER CONSULTADO, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

www.seguradopvbat.com.br

0800 227 022 1229

EXTRATO 4 - DATUMBRA
TITULAR DA POLÍTICA

11/04/18

CPR / CNPJ

11.926.982-976-00

PLACA

982-907-1-64-2

MARCAS / MODELOS

HONDA / CG100

ANO PAB.

2015

ANO MOD.

2015

CATEGORIA

PARTIC

CONDICIONANTE

VERMELHA

COTA UNICA

IPVA 2019 QUITADO

VENC. COTA UNICA

VENC. OCTAVIA

FAIXA IPVA:

PARCELAGEM / GOTAS

BEM VENDA TIRIFARIO (RS)

PROMO TOTAL (RS)

SEGURADO PAGO

DATA DE PAGAMENTO

PAGAMENTO

COTA UNICA

PARCELAGEM

SEGURADOPVAT LIDER - DPVAT

www.seguradopvbat.com.br



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170613182 **Cidade:** Timbaúba **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA NOEMIA DA SILVA **Data do acidente:** 01/09/2017 **Seguradora:** AUSTRAL SEGURADORA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 30/11/2017

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO 4º DEDO DO PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: NÃO DEFINIDO

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares: SOLICITO PRONTUARIO MEDICO

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170613182 **Cidade:** Timbaúba **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA NOEMIA DA SILVA **Data do acidente:** 01/09/2017 **Seguradora:** AUSTRAL SEGURADORA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/02/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: FRATURA DO 4º DEDO DO PÉ ESQUERDO

Resultados terapêuticos: A ESCLARECER

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: LAUDO INCONCLUSIVO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

PRESTADOR

VISÃO MÉDICA LTDA

Nome do médico: EDSON L D ANDRADE

CRM do médico: 52.44121-9

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3170613182 **Cidade:** Timbaúba **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA NOEMIA DA SILVA **Data do acidente:** 01/09/2017 **Seguradora:** AUSTRAL SEGURADORA S.A.

PARECER

Diagnóstico: FRATURA EXPOSTA DO 4º PODODÁCTILO ESQUERDO

Descrição do exame DÉFICIT FUNCIONAL MÉDIO DE 4 PODODÁCTILO ESQUERDO
médico pericial:

Resultados terapêuticos: FOI ATENDIDA NO DIA 01/09/2017 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA EXPOSTA DO 4º PODODÁCTILO ESQUERDO. A MESMA FOI SUBMETIDA A LIMPEZA, DESBRIDAMENTO E FIXAÇÃO DE FRATURA COM USO DE FIO DE KIRSCHNER, RECEBEU ALTA HOSPITALAR APÓS 24 HORAS COM USO DE ANTIBIÓTICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS, RECEBEU ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL, FOI REALIZADA A RETIRADA DOS FIOS APÓS 25 DIAS, E NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO 4º PODODACTILO ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 19/02/2018

Conduta mantida:

Observações: *REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR

Médico examinador: TIAGO MARTINS FORMIGA

CRM do médico: 8085

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: FABIO S SELERI FERNANDES

CRM do médico: 52.63021-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:





Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: MARIA NOEMIA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170613182
Vitima: MARIA NOEMIA DA SILVA
Data do Acidente: 01/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: RAFAELA MARIA DE SANTANA CAVALCANTI

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3170613182**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 11997303

Pag. 01625/01626 - carta_01 - INVALIDEZ



00020813



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 13



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: MARIA NOEMIA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170613182

Vitima: MARIA NOEMIA DA SILVA

Data do Acidente: 01/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RAFAELA MARIA DE SANTANA CAVALCANTI

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170613182**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00383/00384 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12034894

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 14



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2017

Aos Cuidados de: MARIA NOEMIA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170613182

Vitima: MARIA NOEMIA DA SILVA

Data do Acidente: 01/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: RAFAELA MARIA DE SANTANA CAVALCANTI

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3170613182**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 00383/00384 - carta_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **GENTE SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12034894

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 15



Rio de Janeiro, 09 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: MARIA NOEMIA DA SILVA

Sinistro: 3170613182
Vítima: MARIA NOEMIA DA SILVA
Data do Acidente: 01/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: RAFAELA MARIA DE SANTANA CAVALCANTI

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número 3170613182 foi interrompido, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00413/00414 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12370266



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 16

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2018

Carta nº: 12440860

A/C: MARIA NOEMIA DA SILVA

Nº Sinistro: 3170613182
Vitima: MARIA NOEMIA DA SILVA
Data do Acidente: 01/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: RAFAELA MARIA DE SANTANA CAVALCANTI

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: MARIA NOEMIA DA SILVA

Valor: R\$ 675,00

Banco: 104

Agência: 000000877

Conta: 000002931-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	675,00

Dano Pessoal: Dedos da pé-Perda funcional completa de qualquer um dos dedos do pé 10%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 10%) 5,00%

Valor a indenizar: 5,00% x 13.500,00 = R\$ 675,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Nome do(a) Examinado(a): **MARIA NOEMIA DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a): **RUA SANTO ANTONIO nº 299 - CENTRO - TIMBAUBA/PE**

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: **RG 5328728 - SSP**

Data e local do acidente: **01/09/2017 TIMBAUBA/PE**

Data e local do exame: **19/02/2018 GOIANA/PE**

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

FRATURA EXPOSTA DO 4º PODODÁCTILO ESQUERDO

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

FOI ATENDIDA NO DIA 01/09/2017 COM DIAGNÓSTICO DE FRATURA EXPOSTA DO 4º PODODÁCTILO ESQUERDO. A MESMA FOI SUBMETIDA A LIMPEZA, DESBRIDAMENTO E FIXAÇÃO DE FRATURA COM USO DE FIO DE KIRSCHNER, RECEBEU ALTA HOSPITALAR APÓS 24 HORAS COM USO DE ANTIBIÓTICOS E ANTI-INFLAMATÓRIOS, RECEBEU ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL, FOI REALIZADA A RETIRADA DOS FIOS APÓS 25 DIAS, E NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM ALTA ORTOPÉDICA.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

APRESENTA REDUÇÃO NA MOBILIDADE DO 4º PODODÁCTILO ESQUERDO, ENCURTAMENTO, DÉFICIT DE EXTENSÃO DO 4º PODODÁCTILO, DIMINUIÇÃO DA EXTENSÃO EM 20°, DEFORMIDADE ROTACIONAL EM FALANGE DISTAL.

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

SIM NÃO

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais suscetível a qualquer medida terapêutica)?

SIM NÃO

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

DÉFICIT FUNCIONAL MÉDIO DE 4 PODODÁCTILO ESQUERDO

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*):

Vítima em tratamento Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em _____ dias *Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica*

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela): **4 PODODÁCTILO ESQUERDO**

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

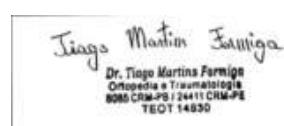
Região Corporal(Sequela):

10% 25% 50% 75% 100%

VIII.* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal.

REVISOR MANEVE ENQUADRAMENTO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

Médico Perito: TIAGO MARTINS FORMIGA CRM:24411/PE

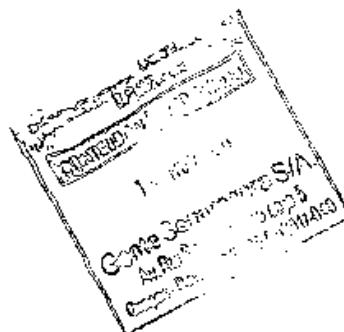


Assinatura do(a) Médico(a) Examinador(a)
Carimbo com nome e CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 20

10.3.704



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 046ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAUBA -
DP46°CIRC DINTER1/1°DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 17E0136001683

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/09/2017 às 15:47

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL. - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia 18/09/2017 no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE TIMBAUBA, 1, RUA SANTO ANTONIO - Bairro: CENTRO - TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRAZIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSINILDO JOÃO DA SILVA (OUTRO)
MARIA NOEMIA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a):
MARIA NOEMIA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MARIA NOEMIA DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo: Feminino; Mês: MARIA NOEMIA DA SILVA Pai: MAMÔEL ELIAS DA SILVA Data de Nascimento: 21/09/1977
Naturalidade: TIMBAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL
Endereço Residencial: RUA SANTO ANTONIO, 200 - CEP: 5 - Bairro: SAPUCAIA -
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRAZIL

JOSINILDO JOÃO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Masculino; Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação da(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSINILDO JOÃO DA SILVA,
que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA NOEMIA DA SILVA

21/09/2017 15:46



Categoria/Marca/Modelo: MOTO DUCATI ELETTRICA INFORMADA/NÃO INFORMADO Objeto
apreendido: Não
Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PEGV8646 (PERNAMBUCO/TIMBAUBA) Renavam: 104699286 Chassi:
00241602107R446316
Ano / fabricação/Modelo: 2010/2010 Combustível: Gasolina

Complemento / Observação

SEGUNDO A VITIMA, QUANDO VINHA TRANSITANDO EM SUA RUA, EM SENTIDO A SUA RESIDENCIA, QUANDO AO PASSAR ENTRE DUAS PEDRAS DE CALÇAMENTO POR SUA RUA ESTAM EM ORIAS, BATEU O PÉ EM UMA DAS PEDRAS E VEIO A CAIR. FOI SOCORRIDO PARA UMA DESTA CIDADE POR POPULARES E EM SEGUINDE TRANSPORTE PARA OUTRO HOSPITAL NO BEMEPE

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA NOEMIA DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: LÚZIA ELZA MAGRIET BERNARDES - Matrícula: 271460-1



21/09/2017 15:46



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Maria Norma da Silva, portador da carteira de identidade nº S-328.728, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.701.184-00, residente e domiciliado na Rua Sto Antônio Nº 299, Cidade Timbaúba, Estado Pernambuco, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu perito de identificação do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal - IML, concordando, desse já em mãos, submetter à perícia médica as custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e referência do grau de lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a apresentação para realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou rendimento ao direito de impugná-la caso discordar do seu conteúdo.

*maria norma da silva

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Timbaúba, 10 de novembro de 2014

Local e data



FICHA DE ATENDIMENTO E URGENCIA													
Prefeitura Municipal: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA S.M.S.: HOSPITAL DO TRICENTENARIO Unidade de Saude: HOSP MUNIC DR JOAO COUTINHO	Data: 08/06/2020												
01 - DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO	Atendimento nº												
Nome do Usuário: Maria Norma da Silva 39	Nº Prioritário												
Cartão SUS 104208235621482	Data Nascimento: Idade: 31/10/1977	Sexo: F	Nº Grp Familiar										
Mae:	Pat:	Ocupação:											
Lugar nascido: Ria Santo Antônio	Nº: 299	Complemento:											
Saude/Localidade: Timbaúba	Município: Timbaúba - PE	UF:	Telefone:										
Clinica:	Date:	Hora:											
Motivo da procura:	01/09/17	08:22											
Assinatura do Paciente:	Assinatura:	Classificação:	amarelo										
02 - ACOLHIMENTO (<input type="checkbox"/>) Urgência (<input type="checkbox"/>) Não Urgência (<input type="checkbox"/>) Emergência (<input type="checkbox"/>) Acidente de Trabalho (<input type="checkbox"/>) Acidente de Trânsito													
Acolhimento com classificação de risco: Pct 24 hrs. Sintoma de mto MI e fadiga + febre + dor no abdômen													
B43.0 P1.0 P4.00 + 100% duração p/ risco													
Assinatura: _____													
03 - ANAMSESE:													
04 - EXAME FÍSICO: Temperatura: _____ F.C: _____ PA: _____ F.R: _____ Glasgow: _____													
<input checked="" type="checkbox"/> Laboratório: <input checked="" type="checkbox"/> Radiológico: <input checked="" type="checkbox"/> ECG <input type="checkbox"/> Outros													
Hipótese do Diagnóstico: <table border="1"> <tr> <td>Conduta: <input type="checkbox"/> Medicagão <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH</td> <td>CD:</td> </tr> <tr> <td>Saída: Data/Hora: / / às : h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito</td> <td>Médico: (Carimbo e Assinatura)</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Outra Unid. Urgênci <input type="checkbox"/> Especialidade</td> <td>Fco. Gler G. Felipé</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Internação no Hospital</td> <td>M. O.</td> </tr> <tr> <td></td> <td>CREME 25440</td> </tr> </table>				Conduta: <input type="checkbox"/> Medicagão <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH	CD:	Saída: Data/Hora: / / às : h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito	Médico: (Carimbo e Assinatura)	<input type="checkbox"/> Outra Unid. Urgênci <input type="checkbox"/> Especialidade	Fco. Gler G. Felipé	<input type="checkbox"/> Internação no Hospital	M. O.		CREME 25440
Conduta: <input type="checkbox"/> Medicagão <input type="checkbox"/> Observação <input type="checkbox"/> Laudo para AIH	CD:												
Saída: Data/Hora: / / às : h. <input type="checkbox"/> Alta referido para UBS <input type="checkbox"/> Óbito	Médico: (Carimbo e Assinatura)												
<input type="checkbox"/> Outra Unid. Urgênci <input type="checkbox"/> Especialidade	Fco. Gler G. Felipé												
<input type="checkbox"/> Internação no Hospital	M. O.												
	CREME 25440												

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 22/02/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA NOEMIA DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00877

CONTA: 000000002931-0

Nr. da Autenticação 91B1333F04F7352E



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/06/2020 11:57:31
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060811573115800000061992996>
Número do documento: 20060811573115800000061992996

Num. 63145783 - Pág. 25